

Resultado: Favorável (Nº Parecer: 571/2018)
Analisado por: Arthur Roquete de Macedo
Data: 30/10/2018 17:56:40

Análise:

I. RELATÓRIO

a. Histórico

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Educamais para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e a autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura.

Inicialmente, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve o seu credenciamento de Educação a Distância (EaD) provisório concedido pela Portaria MEC nº 370/2018. O referido credenciamento EaD provisório perde seu efeito, passando a vigorar esse credenciamento EaD definido.

A Faculdade Educamais é mantida pela EGEA – Escola Global de Educação Avançada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.863.991/0001-85, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.899, Conjunto 21, bairro Jardim Paulista, no município São Paulo, no estado de São Paulo.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), conceito institucional-EaD 4 (quatro) e possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três).

b. Mérito

Após análise da documentação comprobatória do imóvel e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede da instituição para avaliação in loco.

O polo sede, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, estado de São Paulo, avaliado pela comissão de avaliação in loco no período de 11 a 14/7/2018, sendo apresentado o relatório nº 131.463, tendo recebido CI igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.67
2 - Desenvolvimento Institucional	3.67
3 - Políticas Acadêmicas	3.89
4 - Políticas de Gestão	3.86
5 - Infraestrutura Física	3.71
Conceito Final 4	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Educamais apresenta condições satisfatórias para ser credenciada na modalidade à distância.

Os cursos pleiteados pela IES também foram avaliados, obtendo os seguintes conceitos:

Curso	Conceito Final
Administração, bacharelado	3
Ciências Contábeis, bacharelado	4
Pedagogia, licenciatura	3

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância, bem como a autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Educamais.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da SERES:

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

3. Para a avaliação do endereço SEDE: (659982) Unidade SEDE - Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1000 - Penha - São Paulo/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 131463) inicialmente resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 2: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Conceito: 4,67

Dimensão 3: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Conceito: 3,67

Dimensão 4: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - conceito 3,89

Dimensão 5: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - conceito 3,86

Dimensão 6: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - conceito 3,71

Conceito Final Contínuo: 3,86

Conceito Final Faixa: 4

IV. MANIFESTAÇÃO DA SERES

4. Ressalte-se que a Faculdade Educamais (EDUCA+) foi contemplada com o credenciamento EaD provisório concedido pela Portaria MEC nº 370/2018 e que a conclusão do presente processo com resultado satisfatório e por deferimento do Conselho Nacional de Educação, com a posterior homologação e expedição do ato autorizativo do Ministro do Estado da Educação, o referido credenciamento EaD provisório perde seu efeito, passando a vigorar o credenciamento EaD definitivo.

CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Educamais (EDUCA+), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1.000, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, CNPJ: 07.863.991/0001-85, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância

I. DADOS GERAIS

Processo: 201415000

Mantida: Faculdade Educamais (EDUCA+)

Código da Mantida: 4995

CI: 3 (2016)

CI-EaD: 4 (2018)

IGC: 3 (2016)

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)

Código do curso: 1306498

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais: 1.200

Carga horária: 3.360h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 131480) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica- Conceito: 3.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.,6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.7

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1306498, com 1.200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1.000, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, CNPJ: 07.863.991/0001-85.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância

I. DADOS GERAIS

Processo: 201415001

Mantida: Faculdade Educamais (EDUCA+)

Código da Mantida: 4995

CI: 3 (2016)

CI-EaD: 4 (2018)

IGC: 3 (2016)

Curso: ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)

Código do curso: 1306499

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais: 1.200

Carga horária: 3.340h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 131481) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica- Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.3

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1306499, com 1.200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1.000, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, CNPJ: 07.863.991/0001-85.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância

I. DADOS GERAIS

Processo: 201415002

Mantida: Faculdade Educamais (EDUCA+)

Código da Mantida: 4995

CI: 3 (2016)

CI-EaD: 4 (2018)

IGC: 3 (2016)

Curso: PEDAGOGIA (Licenciatura)

Código do curso: 1306500

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais: 1.200

Carga horária: 3.278h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 131482) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica- Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.5

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.0

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Pedagogia Licenciatura, na modalidade a distância, código 1306500, com 1.200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1.000, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, CNPJ: 07.863.991/0001-85.

c. Apreciação do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação in loco e da SERES demonstram que a Faculdade Educamais tem condições satisfatórias para ser credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como os cursos pleiteados pela IES.

A instituição foi avaliada e obteve conceito final 4 (quatro) e todos os cursos alcançaram conceitos satisfatórios.

Curso	Conceito Final
Administração, bacharelado	3
Ciências Contábeis, bacharelado	4
Pedagogia, licenciatura	3

Sendo assim, a instituição atende as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 11/2017, que dispõe sobre o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Por essas razões, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância e autorização dos cursos.

Tendo em vista o parecer favorável da avaliação do Inep e da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Educamais para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e a autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educamais, com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista o Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

III. DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.